



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Ferreira Pires, 04

CNPJ. 20.914.305/0001-16 – Fone: (37) 3329-2600 - CEP 35.570-000

e-mail : cmfga@camaraformiga.mg.gov.br

Portaria 077/2008 de 18 de novembro de 2008

O Presidente da Câmara Municipal de Formiga, **MAURÍCIO RIBEIRO SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LOM e o Regimento Interno, especialmente a Resolução nº 302/2008,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear uma Comissão Especial para avaliação da concessão de incentivo por titulação em graduação, pós-graduação *latu senso*, mestrado e doutorado aos servidores efetivos e estáveis da Câmara Municipal de Formiga.

Parágrafo único: A comissão é responsável pela análise e avaliação dos requerimentos (em anexo) das seguintes servidoras:

I – Flávia Gonçalves Pinto;

II – Maria Aparecida de Oliveira.

Art. 2º A comissão terá prazo de 15 (quinze) dias, para avaliar a documentação apresentada e emitir parecer fundamentado pela concessão ou não do benefício.

§ 1º O prazo de 15 (quinze) dias poderá ser prorrogado por igual período, por uma única vez, a requerimento da Comissão e mediante aprovação do Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º O parecer fundamentado deverá ser encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal, para deferimento ou não da concessão.

Art. 3º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

Maurílio Geraldo Leão - Presidente

Flávia Tereza da Silva - Relatora

Luís Roberto Marcelino - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Ferreira Pires, 04

CNPJ. 20.914.305/0001-16 – Fone: (37) 3329-2600 - CEP 35.570-000

e-mail : cmfga@camaraformiga.mg.gov.br

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 18 de novembro de 2008.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Câmara Municipal de Formiga, 18 de novembro de 2008.

Maurício Ribeiro Silva
Presidente

REQUERIMENTO

Venho requerer de V. Exa. que seja incorporado em meu salário o incentivo por titulação em graduação, conforme foi aprovado pela Câmara Municipal de Formiga, através da Resolução 302/2008, Artigo 2º, § 2º, datado em 10/10/2008. O Exmo. Sr. Presidente poderá comprovar minha graduação através do xérox do certificado anexo.

Respeitosamente,

Formiga (MG), 10 de novembro de 2008.

Flávia Gonçalves Pinto
Flávia Gonçalves Pinto
Atendente do Legislativo

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA	
SECRETARIA	
Recebi a 1ª via às	14:10 hs
do	
dia	10/11/2008
<i>Costa</i>	

Histórico Escolar

Amberley

A Faculdade só se responsabiliza
por documento original

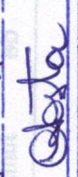
Funcionario(a)

Ass. Qesha

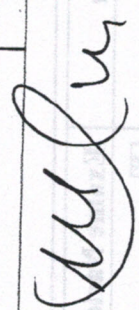
Unidade Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras
Curso 109 Letras
Aluno 101.353 Flávia Gonçalves Pinto

Sem.	S	Código	Disciplina	Ano	C.H	M. Final	Sem.	S	Código	Disciplina
1º/2º	1	100.001	Comunicação e Expressão I	1998	120	72				
1º/2º	1	100.002	Língua Portuguesa I	1998	120	87				
1º/2º	1	100.003	Literatura Portuguesa I	1998	90	84				
1º/2º	1	100.004	Teoria da Literatura I	1998	90	68				
1º/2º	1	100.005	Língua Estrangeira (Inglês) I	1998	120	89				
1º/2º	1	100.006	Língua Latina I	1998	90	97				
1º/2º	1	100.112	Estudo de Problemas Brasileiros	1998	60	82				
1º/2º	1	100.117	Psicologia da Educação (Adolescência e Aprendizagem)	1998	60	83				
*	1	100.159	Educação Física	--	60	*				
1º/2º	2	100.010	Língua Portuguesa II	1999	150	76				
1º/2º	2	100.011	Literatura Brasileira I	1999	90	79				
1º/2º	2	100.013	Linguística I	1999	120	75				
1º/2º	2	100.014	Língua Estrangeira (Inglês) II	1999	120	90				
1º/2º	2	100.015	Prática de Ensino de Português (Estágio Supervisionado)	1999	120	97				
1º/2º	2	100.017	Língua Latina II	1999	60	90				
1º/2º	2	100.118	Didática I	1999	60	81				
1º/2º	2	100.126	Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau	1999	30	78				
*	2	100.160	Educação Física	--	60	*				
1º/2º	3	100.019	Língua Portuguesa III	2000	120	78				
1º/2º	3	100.020	Literatura Portuguesa II	2000	90	92				
1º/2º	3	100.021	Literatura Brasileira II	2000	90	92				
1º/2º	3	100.022	Linguística II	2000	90	76				
1º/2º	3	100.023	Língua Estrangeira (Inglês) III	2000	120	87				
1º/2º	3	100.024	Literatura Estrangeira (Inglês - Americana)	2000	90	87				
1º/2º	3	100.027	Prática de Ensino (Estágio Supervisionado) de Português	2000	60	100				
1º/2º	3	100.028	Prática de Ensino (Estágio Supervisionado) de Inglês	2000	60	85				
1º/2º	3	100.140	Didática II	2000	30	87				
1º/2º	3	100.141	Estrutura e Funcionamento do Ensino de 2º Grau	2000	30	84				
*	3	100.161	Educação Física	--	60	*				

FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS
E LETRAS - F.U.O.M.
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 74.347
de 01/08/74 - Publicado no Diário Oficial do
dia 02/08/74
FORMIGA - MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA
CONFERE COM O ORIGINAL
Formiga 18 / 11 / 2008
Ass. 

Obs.: A aluna classificada em 129º foi aceita no curso de Letras por ter havido 29 (vinte e nove) desistências para o mesmo.
* A aluna foi dispensada da disciplina Educação Física, de acordo com o Decreto nº 69.450 de 01/11/1971.





Fundação Educacional Comunitária Formiguense



Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras

Reconhecido pelo Decreto Federal nº 74.347 de 01 de agosto de 1974

O Diretor da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras, da Fundação Educacional Comunitária

Formiguense, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Letras

em 19 de Dezembro de 1999, confere o título de Licenciada em Letras

a Flávia Gonçalves Pinto

filho de Moacir Pinto e Margarida Carolina Pinto

nascido a 14 de Novembro de 1973 - Minas Gerais

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais

Formiga, 25 de Janeiro

de 2000

Rosângela Maria Arantes Chaves
Rosângela Maria Arantes Chaves
Secretária

Prof. Marco Antonio de Sousa Leão
Diretor

Flávia Gonçalves Pinto
Diplomado



FACULDADE DA REGIÃO DOS LAGOS

RECONHECIDA PELA PORTARIA MINISTERIAL N.º 1.162/90 – DOU 21/12/90

Mantida pela Fundação Educacional da Região dos Lagos – FERLAGOS

Av. Prof.ª Julia Kubitschek, n.º 80, Jardim Flamboyant, Cabo Frio - RJ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ferlagos
FACULDADE DA REGIÃO DOS LAGOS

CERTIFICADO

Certificamos que

FLAVIA GONÇALVES PINTO

nascido (a) em **14/11/1973**

nacionalidade **BRASILEIRA**

naturalidade

MINAS GERAIS

concluiu o curso de

Pós-Graduação Lato-Sensu, nível de especialização, em **LÍNGUA PORTUGUESA**, área do conhecimento de

Linguística, Letras e Artes realizado no período de, **13/01/2003** a **08/11/2003**, com duração de 420 horas.

Cabo Frio, RJ., 02 de janeiro de 2004.

Flavia Gonçalves Pinto

Concluinte

Maria Helena C. Paula Neto

Coordenador de Pós-Graduação

Prof.ª Dr.ª Maria Helena C. B. Neves

Vice-Diretora de Pós Graduação

Carlos Alberto S. Alves

Diretor Geral

Prof.º Dr. Carlos Alberto S. Alves

Diretor

Disciplina	Carga Horária	Frequência	Aproveitamento	Nome e Titulação dos Professores
Didática do Ensino Superior	60h	100%	8,5	Hércules Pereira – Mestre
Metodologia do Trabalho Científico	60h	100%	8,5	Sônia Maria Tovar – Mestre
Sintaxe	30h	100%	9,0	Bianca Della Nina – Mestre
Semântica	60h	100%	9,0	Luís Carlos de Moraes Junior – Doutor
Produção de Texto	30h	100%	8,0	Josefa Nunes Tavares – Doutora
Morfologia	30h	100%	9,0	Bianca Della Nina – Mestre
Linguística	60h	100%	9,5	Josefa Nunes Tavares – Doutora
Estilística	30h	100%	8,0	Luís Carlos de Moraes Junior – Doutor
Seminário de Orientação de Monografia	60h	100%	7,5	Luís Carlos de Moraes Junior – Doutor
TOTAL	420 h	-	-	

Título da Monografia / Orientador(a) / Avaliação: "A IMPORTÂNCIA DA PRODUÇÃO DE INFERÊNCIAS NA LEITURA" - JOSEFA NUNES TAVARES - DOUTORA (NOTA: 7,5 - SETE E MEIO)

Regime e Critérios de Avaliação Adotados:

- A Instituição ministra cursos superiores desde 1979;
- Corpo docente composto por especialistas, mestres e doutores de acordo com o percentual previsto no art. 9.º da Res. N.º 01/2001 - CNE/CES/MEC;
- O presente curso cumpre todas as disposições da Resolução N.º 01/2001 - CNE/CES/MEC;
- Avaliação formativa e somativa, por disciplina, através de trabalhos, provas e exercícios;
- Aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) por disciplina;
- Frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária por disciplina;
- Monografia obrigatória avaliada por banca composta de professores com o título de Mestre e/ou Doutor.

Faculdade da Região dos Lagos

Setor de Registro Acadêmico

Certificado registro sob o n.º 1350 no livro

02 folha 45

Autorização: RES. N.º 01/2002

Cabo Frio, 13 de Agosto de 2004.

Secretário Geral

Maria Neli de Andrade

Secretária Pedagógica

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA

CONFERE COM O ORIGINAL

Formiga 18 / 11 / 2008

Ass.

DECRETO DE RECONHECIMENTO DA FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E
LETRAS DE FORMIGA - MG.

DECRETO N.º 74.347 — DE 1.º DE
AGOSTO DE 1974

Concede reconhecimento à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, com os cursos de Matemática, Ciências Biológicas, Letras, Estudos Sociais, Pedagogia, História, Ciências e Geografia, mantida pela Fundação de Ensino Superior do Oeste de Minas, com sede na cidade de Formiga, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47, da Lei n.º 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-Lei n.º 842, de 9 de setembro de 1969, e tendo em vista os Pareceres do Conselho Federal de Educação n.ºs 1.600 e 1.659/74, conforme consta dos Processos números 3.354/73-CFE e 257.416/72 do Ministério da Educação e Cultura, decreta:

Art. 1.º É concedido reconhecimento à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, com os cursos de Matemática, de Ciências Biológicas (licenciatura), de Letras (licenciaturas de 1.º grau e plena, habilitações em Português-Inglês e em Português-Francês), de Estudos Sociais (licenciatura de 1.º grau, habilitação em Educação Moral e Cívica), de Pedagogia (habilitações em Supervisão Escolar, licenciatura de 1.º grau, em Orientação Educacional e em Magistério das Disciplinas Pedagógicas do 2.º grau licenciatura plena), de História, de Ciências e de Geografia, estabelecimento de ensino mantido pela Fundação de Ensino Superior do Oeste de Minas, com sede na cidade de Formiga, Estado de Minas Gerais.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 1.º de agosto de 1974;
153.º da Independência e 86.º da República.

ERNESTO GEISEL
Ney Braga

— D.O. 2-8-74 — pág. 8.709



REQUERIMENTO

Venho requerer de V. Exa. que seja incorporado em meu salário o incentivo por titulação em graduação, conforme foi aprovado pela Câmara Municipal de Formiga, através da Resolução 302/2008, Artigo 2º, § 2º, datado em 10/10/2008. O Exmo. Sr. Presidente poderá comprovar minha graduação através do xérox do certificado anexo.

Respeitosamente,

Formiga (MG), 10 de novembro de 2008.

Maria Aparecida de Oliveira

Maria Aparecida de Oliveira
Agente de Plenário

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA	
SECRETARIA	
Recebi a 1ª via às	14:10 hs do
dia	10/11/2008
<i>Obata</i>	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO OESTE DE MINAS
ESCOLA DE BIBLIOTECONOMIA

Reconhecida pelo Decreto Federal n.º 74.145, de 4 de junho de 1974

A Escola de Biblioteconomia, da Fundação de Ensino Superior do

Oeste de Minas, por seu Diretor, Professor^a Ana Maria Braga Lazarchio,
tendo em vista o termo de colação de grau lavrado em 05 de Dezembro de 1981, confere o
presente diploma de BACHAREL EM BIBLIOTECONOMIA a Maria Aparecida de
Oliveira,

filha de José Segundo de Oliveira,
Rita Maria de Jesus, nascida a 14 de Fevereiro de 1958,
em Pontevidal, Estado de Minas Gerais, para que possa

exercer a sua profissão com todos os direitos e prerrogativas concedidos a este título pelas leis do Brasil.

Formiga, 12 de Março de 1982

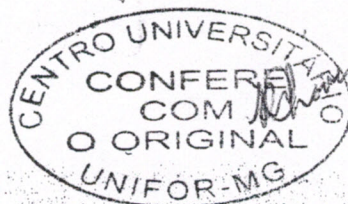
Ana Maria B. Lazarchio
Diretor
Lucimara de Castro
Secretário

•X.X.X.X.X.

Inspetor

Maria Aparecida de Oliveira
Diplomado

Formiga 18 / 11 / 2008
CONFERE COM O ORIGINAL



X

DECRETO N.º 74.145 — DE 4 DE
JUNHO DE 1974

Concede reconhecimento à Escola de Biblioteconomia da Fundação de Ensino Superior do Oeste de Minas, com o curso de Biblioteconomia, com sede na cidade de Formiga, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47, da Lei n.º 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei n.º 842, de 9 de setembro de 1969, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação n.º 1.024/74, conforme consta dos Processos n.ºs 3.737/73-CFE e 257.417/72 do Ministério da Educação e Cultura, decreta:

Art. 1.º É concedido reconhecimento à Escola de Biblioteconomia da Fundação de Ensino Superior do Oeste de Minas, com o curso de Biblioteconomia, com sede na cidade de Formiga, Estado de Minas Gerais.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 4 de junho de 1974; 153.º da Independência e 86.º da República.

ERNESTO GEISEL
Ney Braga

— D.O. 5-6-74 — pág. 6.421

DECRETO N.º 74.146 — DE 4 DE
JUNHO DE 1974

Concede reconhecimento ao curso de Letras do Instituto de Ensino Superior do Alto Uruguai, mantida pela Fundação de Ensino Superior do Alto Uruguai (FESAU), com sede na cidade de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47, da Lei n.º 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei n.º 842, de 9 de setembro de 1969, e tendo em

vista o Parecer do Conselho Federal de Educação n.º 099/74, conforme consta dos Processos n.ºs 4.519/73-CFE e 249.137/72 do Ministério da Educação e Cultura, decreta:

Art. 1.º É concedido reconhecimento ao curso de Letras (licenciatura de 1.º grau): habilitações em Português/Inglês e em Português/Francês, do Instituto de Ensino Superior do Alto Uruguai, mantida pela Fundação de Ensino Superior do Alto Uruguai (FESAU), com sede na cidade de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 4 de junho de 1974; 153.º da Independência e 86.º da República.

ERNESTO GEISEL
Ney Braga

— D.O. 5-6-74 — pág. 6.421

DECRETO N.º 74.160 — DE 7 DE
JUNHO DE 1974

Autoriza o funcionamento dos cursos de História, de Geografia, de Ciências Biológicas (licenciatura) e de Letras (habilitações em Português-Francês e em Português-Inglês) da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jales, mantida pela Associação Educacional de Jales, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47, da Lei n.º 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei n.º 842, de 9 de setembro de 1969, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação n.º 1.363/74, conforme consta dos Processos n.ºs 1.819/72-CFE e 215.880/72 do Ministério da Educação e Cultura, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o funcionamento dos cursos de História, de Geografia, de Ciências Biológicas (licenciatura) e de Letras (habilitações em Português-Francês e em Português-